



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nos veículos utilizados no transporte escolar do Município de Poção, e dá outras providências.

O VEREADOR NAPOLEÃO CORDEIRO ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de câmeras de segurança em todos os veículos utilizados no transporte escolar municipal, próprios ou contratados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As câmeras terão por finalidade garantir a segurança e a integridade física dos estudantes, motoristas, monitores e demais ocupantes dos veículos, bem como prevenir e coibir atos de violência, assédio, depredação ou mau comportamento durante o trajeto.

Parágrafo Único. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução desta Lei observará a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) especialmente a base legal.

Art. 3º São diretrizes desta política:

I – Promoção da segurança e integridade física de estudantes, motoristas, monitores e demais ocupantes;

II – Prevenção e apuração de incidentes, assédios, agressões, depredações e outras irregularidades;

III – Proteção do patrimônio público e melhoria da fiscalização contratual;

IV – Respeito à privacidade e aos direitos das crianças e adolescentes, com tratamento de dados pessoais estritamente necessário à finalidade pública.

Art. 4º O sistema de câmeras deverá:

I – Realizar gravação contínua durante o transporte de alunos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

II – Preservar a privacidade dos usuários, vedada a divulgação pública das imagens;

III – Permitir o armazenamento das imagens por, no mínimo, 30 (trinta) dias;

IV – Possibilitar o acesso restrito às imagens apenas por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante necessidade administrativa ou determinação judicial.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar os registros das câmeras para fins de apuração de denúncias, irregularidades ou ocorrências envolvendo o transporte escolar.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

I – As especificações técnicas dos equipamentos;

II – O cronograma de implantação;

III – As fontes de custeio e a forma de execução do serviço.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 22 de outubro de 2025.

NAPOLEÃO CORDEIRO ALMEIDA
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE Poção



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 034/2025, de iniciativa do Vereador Napoleão Cordeiro Almeida da Câmara de Vereadores do Município de Poção, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nos veículos utilizados no transporte escolar do Município de Poção, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE submeteu à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o referido Projeto de Lei, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Através da análise minuciosa feita no presente Projeto de Lei, vislumbramos sua total legalidade pelo fato do mesmo não afrontar nenhuma norma constitucional, ou infraconstitucional, bem como, está em plena consonância com a Lei Orgânica deste Município e se pautou a todos os mandamentos regimentais.

Considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, por este modo, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em discussão.

Para constar, eu, Vereador JOSÉ EDSON DUARTE BEZERRA, Secretário, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poção/PE, 04 de novembro de 2025.


JOSÉ EDSON DUARTE BEZERRA

PRESIDENTE


IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA
SECRETÁRIA


NAPOLEÃO ALMEIDA CORDEIRO
MEMBRO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 Telefone (87) 3834-1134 e-mail:

secretaria@camarapocao.pe.gov.br

Site: www.camarapocao.pe.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 034/2025, de iniciativa do Vereador Napoleão Cordeiro Almeida da Câmara de Vereadores do Município de Poção, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nos veículos utilizados no transporte escolar do Município de Poção, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

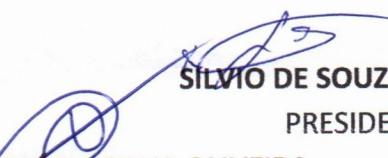
Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do devido lastro legal, ademais, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na letra da lei, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como respeita veementemente a Lei Orgânica deste Município.

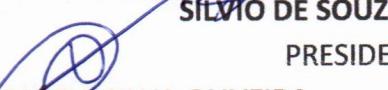
Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção da legalidade da matéria constante no Projeto de Lei em tela, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena aprovação.

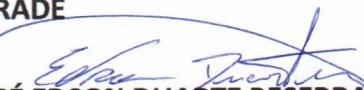
Para constar, eu, Vereador JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA, Secretário, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poção/PE, 04 de novembro de 2025.


SILVIO DE SOUZA ANDRADE

PRESIDENTE


CLEDSO~~N~~ JO~~E~~ S~~E~~ DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIO


JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA
MEMBRO